

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade do CONDUTOR AMBIENTAL GUIA DE TURISMO OU GUARDA PARQUE LOCAL, nos atrativos turísticos no Município de Aquidauana MS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica Regulamentada à obrigatoriedade de um Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque, nos atrativos turísticos naturais no Município de Aquidauana.

- I. Para efeitos desta Lei, é considerado Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque o profissional de turismo que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões nos atrativos turísticos no Município de Aquidauana MS.
- II. O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque fica obrigado a estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR/COMTUR.
- III. Cada Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local exercerá suas atividades nos atrativos turísticos através de grupos com no máximo 10(dez) pessoas.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se atrativo turístico natural a conjunção dos fatores primordiais da natureza, como a fauna e flora, em relação a características físicas da paisagem de uma localidade, constituindo-se por planícies, montanhas, rochedos, mirantes, morros, cavernas, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, entre outros elementos naturais, capazes de despertar interesse nas pessoas.

Parágrafo único. O poder executivo municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, catalogará os atrativos turísticos

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 033/2022
Dufes Pinto de Souza
SERVIDOR

naturais existentes na área territorial de Aquidauana/MS, afim de divulgar e fomentar o turismo de aventura no Município.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º No exercício da profissão, o Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do Município de Aquidauana /MS à qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, os princípios de uso sustentável e de preservação ambiental, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque deverá.

- I – Recebimento do turista e morador local;
- II – Promoção do turismo regional através da valoração do conjunto paisagístico, belezas cênicas, cultura local e características regionais;
- III – Conscientização para uso sustentável e preservação natural da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque Pirapitanga;
- IV – Formação da coletividade acerca das questões socioambientais;
- V – Incentivo na participação e conscientização individual para defesa e proteção ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida;
- VI – Promoção da ética e da cidadania.

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 5º São responsabilidades dos Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque:

- I – Manter boa apresentação e postura profissional;

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 033 / 2022

Duflor Pinto de Souza
SERVIDOR

- II – Promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
- III – Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IV – Promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;
- V – Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- VI – Orientar o turista visando o seu bem-estar;
- VII – Orientar o turista sobre riscos visando garantir a segurança do mesmo;
- VIII – Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- IX – Respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamentos apropriados;
- X – Atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
- XI – Operar os equipamentos de forma técnica e responsável;
- XII – Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;
- XIII – Participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor (Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente, SAMU).

Art. 6º O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

- I – Respeitar a capacidade de carga de acordo ao número de visitantes, estabelecidos para os atrativos turísticos;
- II – Evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos mesmos;

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 033/2024
Dyfes Q. M. de Souza
SERVIDOR

- III – Evitar que se apanhe e/ou colete flores e plantas silvestres;
- IV – Evitar que se agrida a fauna e a flora Local;
- V – Não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;
- VI – Denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal, desmatamento irregular e poluição;
- VII – Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;
- VIII – Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;
- IX – Não cortar e evitar que se cortem galhos e arvores desnecessariamente;
- X – Tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

DAS PENALIDADES:

Art. 7º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor Ambiental ou Guia de Turismo, Guarda Parque, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficarão sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação pertinente, aplicar as medidas do processo administrativo ao responsável da infração.

DAS INFRAÇÕES:

Art. 9º Constituem infrações disciplinares:

- I – Induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 033 / 2022

Duylas Paulo de Souza
SERVIDOR

II – Descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III – Deixar de portar, em local visível crachá de identificação;

IV – Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

V – Faltar a qualquer dever profissional imposto na presente Lei.

Art. 10. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Cancelamento do cadastro.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

§2º O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local poderá, independente do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Junho de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**
- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 29 de Junho de 2022.

Ofício N° 210/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 033/2022**, referente ao **Projeto de Lei N° 016/2022**, de autoria do Vereador Humberto Torres, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL